

SUMÁRIO

Leis Ordinárias	01
LEI Nº 0694/2019	01

LEI Nº 0694/2019

Dispõe sobre a criação de cargos temporários de excepcional interesse público para atender aos Programas da Área Social como o de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do município de Serrolândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, incisos V e VII e o art. 54, §§3º, 7º e 9º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Serrolândia-BA, os cargos temporários, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, integrantes dos Programas da Área Social como o de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, em conformidade com o Anexo Único, da presente lei.

Parágrafo Único. Os cargos temporários criados por esta Lei estão diretamente vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, para atender às necessidades dos programas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo -SCFV e o de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º. Os cargos temporários criados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévio processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nas referidas Leis.

§1º SUPRIMIDO.

§ 2º. As contratações temporárias terão validade pelo prazo de vigência do certame seletivo, nos termos do parágrafo anterior, e poderão ser prorrogadas, ficando a critério da administração e adstrito ao desempenho do contratado com as metas e prerrogativas do programa.

Art. 3º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou



indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados e de acordo com a necessidade dos Programas.

Art. 5º. A quantidade de vagas temporárias e a correspondente remuneração de cada cargo encontra-se respaldado no Anexo I, desta Lei, atendendo as peculiaridades previstas de cada cargo e situação, na forma que esta Lei dispuser.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas de forma que atenda ao quanto estabelece a Lei nº 86, de 27 de junho 1977.

Art. 7º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob o regime de direito público, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei nº 86 de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Público do Município), salvo as disposições exclusivas para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que contrariem o caráter transitório das contratações.

Art. 8º O contrato administrativo de que trata esta Lei poderá ser rescindido por necessidade ou por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus para a Administração, especialmente nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou programas temporários, relacionados à função pública contratada;
- IV - ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Quaisquer alterações provenientes de normatização federal atinentes aos Programas previstos no art. 1º deste Diploma Legal, poderá ser incorporada a presente Lei mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os recursos financeiros para implementação desta lei, são os consignados em orçamento a favor do Fundo Municipal de Assistência Social e do Orçamento Municipal, para manutenção dos programas objeto da presente lei.

Art. 11. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pelo Prefeito Municipal, mediante



deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social e do Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Serrolândia-BA, em 08 de janeiro de 2019

LEI Nº 694 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
ORIENTADOR SOCIAL	06	40h	Salário Mínimo
FACILITADOR DE OFICINAS	02	40h	Salário Mínimo

QUADRO DE CARGOS, REQUISITO E ATRIBUIÇÕES

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
-------	------------	-------------



ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	Executar atividades em grupo (de Idosos, adultos e adolescentes - sede e zona rural do Município), desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar do PAIF/SCFV; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários por meio de registros periódicos; executar atividades correlatas.
-------------------	-----------------------	---



FACILITADOR DE OFICINAS	Ensino Médio Completo	Executar atividades em grupo (de Idosos, adultos e adolescentes - sede e zona rural do Município), desenvolver atividades socioeducativas na área de esporte em geral, promoção de campeonato e lazer que possam contribuir com a convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal; desenvolver oficinas culturais, esportivas e de lazer; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar do PAIF/SCFV; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver e executar atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários; executar atividades correlatas.
-------------------------	-----------------------	--

Câmara Municipal de Vereadores de Serrolândia-BA, em 08 de janeiro de 2019

BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO
BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO BRANCO